



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO *CAMPUS* RECANTO DAS EMAS BLOCO DE SALAS

Ao Dirigente Máximo: Senhor Reitor Wilson Conciani

Com cópia para: Diretoria de Engenharia

Local Auditado: Obras do *Campus* Recanto das Emas

1. Introdução

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº. 3.591, de 06/09/2000 alterado pelo Decreto nº. 4.304 de 16/07/2002, vem, por meio deste, encaminhar o Relatório de Auditoria Interna nº XX/2019 para apreciação e conhecimento do resultado da Auditoria de Gestão Financeira – Acompanhamento da Execução da Obra do *Campus* Recanto das Emas, conforme item nº 6.14 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2017.

A finalidade deste relatório é cientificar os gestores dos locais auditados acerca dos resultados observados em auditoria a fim de verificar o atendimento dos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência dos atos e fatos praticados.

2. Objetivo

O objetivo da Auditoria consiste em minimizar falhas formais e de execução no acompanhamento de todas as etapas concernentes à realização da obra no IFB, primando pela correta utilização dos recursos públicos existentes e garantir a transparência.

Buscou-se ainda atingir os seguintes objetivos:

- a. Certificar-se de que os pagamentos de serviços são efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- b. Verificar a existência de designação do fiscal da obra (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93);
- c. Verificar a existência de ART'S de execução da obra (art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77);
- d. Verificar a existência de documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93);
- e. Verificar a existência de ordem de início da obra (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93);

- f. Verificar se o diário de obras reflete as ocorrências técnicas e administrativas e alterações contratuais;
- g. Verificar se as medições estão assinadas pelo responsável técnico e pela administração;
- h. Verificar se os valores (quantitativos, preços unitários e totais) das medições correspondem ao executado e ao previsto no orçamento detalhado);
- i. Verificar se na liberação de pagamentos, houve a retenção na fonte nos termos das Instruções Normativas da SRF do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e nº nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- j. Verificar se as medições contêm descrição do período correspondente;
- k. Verificar se existem anotações de medição da obra realizados pela fiscalização conforme o contrato, valor e data (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93);
- l. Verificar se as notas fiscais estão compatíveis com as medições;
- m. Verificar se os limites legais para aditivos foram observados;
- n. Verificar se existem notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64);
- o. Verificar se existem ordens de pagamentos (art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64);
- p. Verificar se existem aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (arts. 57, §§ 1º e 2º, e art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93);
- q. Verificar se existem aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto Contratual devidamente justificados (arts. 60 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93);
- r. Verificar se os reajustes celebrados estão em conformidade com a legislação;
- s. Verificar o devido cadastramento e alimentação dos dados das obras no SIMEC;
- t. Verificar a existência de conformidade entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos (prova seletiva dos itens);
- u. Verificar a existência de conformidade entre medições e pagamentos executados com critérios divergentes dos estipulados no edital de licitação e contrato.

3. Da Metodologia

Os trabalhos serão desenvolvidos através do acompanhamento da execução das obras do *Campus Recanto das Emas*.

Análise preliminar do objeto de auditoria, através de:

- Estudo da legislação pertinente;
- Verificação do contrato celebrado entre o IFB e a contratada para execução da obra;
- Verificação da existência de relatórios/dossiês técnicas referente ao contrato em análise;
- Verificação de existência de recomendações da AUDIN, CGU e TCU.

A coleta de dados será realizada através de:

- Análise e estudo do contrato específico da execução da obra;
- Análise das planilhas e medições realizadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato/obra;
- Verificação *in loco*;
- Aplicação de listas de verificações (*check-lists*);
- Apontamento de constatações verificadas.

Limitações identificadas:

- Ausência de profissional da área de construção civil designado especificamente para acompanhar a equipe de auditoria. Neste ponto, destaca-se que os fiscais da obra eram os servidores que acompanhavam à equipe de auditoria. Tal fato vai de

- encontro ao princípio da segregação de função;
- Ausência de aperfeiçoamento/capacitação específica para os auditores do IFB.

Elaboração do Relatório de Auditoria.

- Elaborar relatório final de auditoria englobando todas as aferições dos respectivos meses em que o trabalho foi desenvolvido.

4.Emissão do Relatório

No relatório constam as principais constatações verificadas pela auditoria na análise do processo, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

5.Equipe de Auditores Internos

A equipe de trabalho foi composta pelos auditores:

- Patrícia Maciel da Silva (titular);
- Sarah Lopes Pinto.

6.Da Execução dos Trabalhos, Constatações e Recomendações

Da existência de recomendações do Núcleo de Auditoria Interna do IFB

No início desta auditoria foi verificado que não há recomendações pendentes de implementação.

Execução dos Trabalhos

Do desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria

A execução da obra do Recanto do Emas foi instruída no processo administrativo (físico) nº23098.017084.2016-50. No referido processo, encontra-se o Termo de Cessão de Uso a Título Precário que entre si fazem a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a União Federal, com interveniência do Instituto Federal de Brasília –IFB. A existência deste termo garante a posse e a propriedade da área, evitando-se discussões futuras sobre a quem pertence o espaço. A regularidade do termo de cessão está amparado pelo inciso VII, art.3º da lei nº5861/1972, *in verbis*:

*“ Art 3º São comuns à NOVACAP e à TERRACAP as seguintes disposições:
VII - encargo de doar à União, sem qualquer condição, e ao Distrito Federal os terrenos necessários a seus serviços, à construção de residências para seus servidores ou os destinados à execução de todo e qualquer plano de interesse dos respectivos Governos, na área referida no item anterior. ”*

Inicialmente foi enviada a S.A. nº37/Audin/2017 que foi respondida pela área auditada por meio do Memorando nº067/PRAD/IFB.

Na resposta da S.A. nº37/Audin/2017 foi anexada a Portaria nº129, de janeiro de 2017 contendo o nome dos fiscais da obra (quadro 01). Os fiscais titulares foram os indicados na S.A. para acompanhar a equipe de auditoria nas visitas *in loco* da obra.

Quadro 01: Fiscais da Obra do Recanto das Emas

FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
SIAPE 1813600 Leomir Marques do Nascimento	SIAPE 1090758 Rogério Oliveira de Araújo

SIAPE 2221935 Mardennia Tarsis Silva Alvarenga	SIAPE 2221626 Gilmar de Sousa Martins
---	--

A PRAD informou na referida S.A. que os responsáveis pela alimentação de informações no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle –SIMEC foram os servidores Leomir Marques do Nascimento SIAPE 1813600 e Janaína Candida da Silva SIAPE 1790876.

O diário de obras foi manuscrito e esteve disponível diariamente no canteiro de obras fato que foi verificado pela equipe de auditoria. Inclusive todas as páginas do diário de obra estavam numeradas e rubricadas e as anotações estavam atualizadas e coerentes com o que foi observado pela equipe de auditoria nos dias de visita *in loco*.

Após análise do processo administrativo referente a execução da obra do Recanto das Emas foi enviada S.A. n° 44/Audin/2017 que foi respondida por meio do Memorando n° 045/2017/DRAD/PRAD/IFB. Junto ao Memorando foram anexadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela obra do Recanto das Emas e o Certificado de Matrícula da Obra.

Na mesma S.A. foi solicitado o comprovante de origem da madeira, conforme a cláusula décima item 52 do contrato n° 02/2017 e foi informado que: *“Não usaremos madeira, como se trata de serviços remanescentes, a estrutura do prédio principal já está pronta.”*

Em todas as visitas *in loco* a equipe de auditoria ao chegar ao local foi recepcionada pelos fiscais, os engenheiros da empresa contratada e um técnico do IFB, Moises Sousa Oliveira, matrícula SIAPE 2323525. As visitas *in loco* ocorreram nas seguintes datas:

Quadro 02: Visitas *in loco*

N° da Medição	N° do aditivo	Data da visita	Equipe de auditoria	Fiscais e Técnico
1	-	13/04/2017	Patrícia e Sarah	Leomir e Moisés
2 e 3	-	23/05/2017	Patrícia e Sarah	Leomir e Mardennia
4	-	27/06/2017	Patrícia e Sarah	Leomir e Mardennia
5	-	18/07/2017	Patrícia e Victor	Leomir e Mardennia
6	-	15/08/2017	Patrícia e Sarah	Mardennia e Moisés
7	-	24/10/2017	Patrícia e Sarah	Leomir e Gilmar
1	1	24/10/2017	Patrícia e Sarah	Leomir e Gilmar
8, 9 e 10	-	05/12/2017	Patrícia e Carla	Leomir e Mardennia
2, 3 e 4	1	05/12/2017	Patrícia e Carla	Leomir e Mardennia
10B	-	06/03/2018	Patrícia e Sarah	Leomir e Gilmar
5	1	06/03/2018	Patrícia e Sarah	Leomir e Gilmar
11	-	05/09/2018	Patrícia e Sarah	Leomir e Gilmar
6	1	05/09/2018	Patrícia e Sarah	Leomir e Gilmar
12	-	14/02/2019	Patrícia e Victor	Leomir
2	4	14/02/2019	Patrícia e Victor	Leomir

Observação: 2° e 3° aditivos são de acréscimo de prazo por isso não aparecem na tabela

Ao longo dos anos de 2017 a 2019, no acompanhamento da execução dos trabalhos na obra do *Campus* Recanto das Emas, foram disponibilizadas as planilhas das medições e as planilhas com as medições dos aditivos para verificar se de fato estas estavam em consonância com a execução da obra.

De posse destas planilhas, por meio de amostra seletiva de itens (selecionados da planilha) constantes das respectivas medições, a equipe de auditoria constatou, ao longo das visitas, pela aplicação/execução dos referidos itens ao conjunto da obra.

Ressalta-se que no Termo de Recebimento Definitivo há a seguinte observação:

“A construtora executou as instalações da rede de recalque de esgoto e a direção do Campus já fez a solicitação para CAESB proceder a ligação definitiva do sistema na rede pública, no entanto, essa solicitação ainda não foi atendida. Caso a CAESB constate, durante a vistoria para ligação definitiva, algum problema nos serviços executados e exigir correção ou qualquer intervenção a Construtora deverá atender todas as exigências da CAESB para colocar o sistema em funcionamento definitivo.”

Por fim, esta auditoria informa que as impropriedades encontradas nas visitas *in loco* foram sanadas/justificadas no decorrer desta auditoria, desta forma não resultaram em recomendação e constatação neste relatório.

Das Garantias Contratuais

Observou-se que todas as garantias contratuais foram cumpridas pela empresa contratada e lançadas no SIAFI. A seguir apresenta-se o resumo de todas as garantias:

Da garantia de cumprimento do contrato

Consta na cláusula 5ª que esta garantia deve ser cumprida pela empresa contratada, no prazo de até 10 dias úteis após a formalização contratual, correspondendo a 5% do valor global, isto é, 5% de R\$3.682.000,00, conforme discriminado a seguir:

- Seguro garantia n° 02-0775-02-0164694;
- Valor: R\$184.100,00 (Prêmio líquido R\$1.750,00);
- Data da publicação do contrato em diário oficial: 11/01/2017;
- Data do cumprimento da garantia: 21/01/2017;
- Vigência: 10/01/2017 a 30/05/2018.

Do seguro risco de engenharia e da responsabilidade civil profissional

Consta na cláusula 6ª que a empresa contratada deverá providenciar o cumprimento dessa garantia em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, conforme discriminado a seguir:

- Seguro garantia n° 0167.11.278-2;
- Valor: Limite máximo de indenização R\$3.682.000,00 (Prêmio líquido R\$1.655,19);
- Data da publicação do contrato em diário oficial: 11/01/2017;
- Data do cumprimento da garantia: 23/01/2017 (vigência até 10/02/2018);
- Data da emissão da Ordem de Serviço: 20/01/2017;
- Data do início dos serviços: 23/01/2017.

Do seguro contra riscos de engenharia e contra acidentes de trabalho

Consta na cláusula 7ª que a empresa contratada deverá providenciar o cumprimento dessa garantia em até 10 dias úteis após vigência do contrato com validade para todo o período de execução da obra, conforme discriminado a seguir:

- Seguro garantia n° 120004409.

Valor do Capital segurado:

- Morte: R\$313.508,57;
- Verba rescisória: R\$313.508,57;
- Assistência funeral: R\$3.000,00;
- Antecipação da garantia de morte: R\$156.751,14;

- Auxílio alimentação: R\$1.200,00;
- Início da Vigência: 25/06/2016;
- Data da publicação do contrato em diário oficial: 11/01/2017;
- Data de término da obra: 26/12/2018.
-

Da garantia de cumprimento do contrato referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato

Consta na cláusula quinta do 1º Termo Aditivo ao Contrato que a contratada deverá cumprir essa garantia no prazo de 10 dias úteis após a formalização desse termo. Essa garantia complementar corresponde a 5% do valor atribuído ao referido termo aditivo, conforme discriminado a seguir:

- Seguro garantia nº 02-0775-02-0164694;
- Valor do 1º Termo Aditivo ao Contrato: R\$ 344.327,66;
- Valor: R\$201.316,38;
- Data da publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 04/08/2017;
- Início vigência da garantia: 10/08/2017;
- Fim da vigência 30/05/2018.

Da garantia de cumprimento do contrato referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato

De acordo com a cláusula terceira do 2º aditivo a garantia de cumprimento é complementar estendendo a vigência da apólice por mais 30 dias.

Da garantia de cumprimento do contrato referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato

Como houve alteração do prazo de vigência do contrato, a garantia prestada pela contratada deverá ser válida por 3 meses após a vigência do contrato, conforme discriminado a seguir:

- Seguro garantia nº 02-0775-02-0164694 – Endosso nº 003;
- Valor do seguro: R\$201.316,38;
- Data da publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato: 04/05/2018;
- Início vigência da garantia: 27/04/2018;
- Fim da vigência 29/07/2018.

Da garantia de cumprimento do contrato referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato

Garantia prevista na cláusula quinta do 4º termo aditivo ao contrato nº 2/2017 e corresponde a 5% do valor atribuído ao termo aditivo.

- Endosso nº 0004 e 0005;
- Valor: 5% de 115.286,64 = R\$5.764,34;
- Início vigência da garantia: 30/09/2018;
- Fim da vigência 27/05/2019.

Dos Aditivos Contratuais

Após analisar os documentos que deram origem aos aditivos contratuais, esta equipe de auditoria não encontrou inconsistências na formalização desses documentos. Segue resumo da análise dos aditivos abaixo.

Análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato (*Acréscimo de serviço, material e prazo- prorrogação de 30 dias*)

Verificou-se a Nota Técnica IFB/CGIP/nº 05/2017, datada em 17 de julho de 2017, que apresentou e justificou a solicitação do 1º aditivo de serviços e prazo.

Em 04 de agosto de 2017 foi publicado do Diário Oficial o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017 cujo

objeto consistiu no acréscimo de serviço e materiais complementares para conclusão das obras do *Campus Recanto das Emas*, com prorrogação de prazo contratual para mais 30 dias. Tal aditivo está justificado e autorizado pela autoridade competente. E a alteração de prazo conta com amparo contratual, estando previsto na cláusula décima do contrato.

- Valor total da obra: R\$3.682.000,00
- Valor do 1º aditivo: R\$344.327,66 (9,35% do valor total da obra)

Observou-se, portanto, que não ocorreu a extrapolação do percentual limite de 25% estabelecido pela Lei 8.666/93 para o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017.

Análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato (*Prorrogação de 30 dias*)

Verificou-se a Nota Técnica IFB/CGIP/nº 08/2017, datada em 13 de novembro de 2017, que apresentou e justificou a solicitação do 2º aditivo de prazo que se baseia nos serviços relacionados a área externa do prédio e que são necessários ao bom funcionamento do *Campus*, principalmente aos relacionados com a execução da rede de águas pluviais e também os serviços de instalações elétricas definitivas. Ressalta-se que a construtora firmou compromisso de não solicitar, administrativamente ou judicialmente, valor para administração de obra para o período aditivado.

Em 28 de dezembro de 2017 foi publicado do Diário Oficial o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017 cujo objeto consistiu na prorrogação de prazo contratual e da vigência do contrato para mais 30 dias. Tal aditivo está justificado e autorizado pela autoridade competente. Destaca-se que o aditivo foi submetido à aprovação da consultoria jurídica do IFB (Parecer nº 00089/2017/PROC/PFIFBBRASILIA/PGF/AGU de 11/12/2017). A alteração de prazo conta com amparo contratual, estando previsto na cláusula décima do contrato.

Análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato (*Suspensão do contrato - prorrogação do prazo por 90 dias*)

Observou-se no processo de execução da obra dificuldade para conclusão dos serviços relacionados a parte externa do *Campus* dentro do prazo 30/04/2018.

O Parecer DENG nº 20/2017 (22/12/2017) e o Parecer DENG nº 02/2018 (16/02/2018) apresentam os seguintes itens impeditivos de conclusão da obra de reforma do *Campus Recanto das Emas* dentro do prazo:

1. *Serviços referentes à ligação da rede de águas pluviais do Campus à rede de águas pluviais da Novacap;*
2. *Serviços de ligação da subestação de energia do prédio à rede da CEB;*
3. *Serviços de ligação da rede definitiva de água à rede da CAESB;*
4. *Serviços de ligação da rede de esgoto do campus à rede de esgoto da CAESB.*

Por causa dos itens impeditivos listados acima e também por causa de indefinições por parte dos Órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF, que não forneceu alguma expectativa de data para o atendimento do pleito deste Instituto e amparados pela lei 8.666/93 foi aceita a possibilidade de haver a suspensão temporária do contrato administrativo, sem que haja rescisão desse, e não havendo qualquer prejuízo para as partes do contrato, desde que não ultrapasse 120 dias (art. 78, inciso XIV, da lei de licitações). Em 07/03/2018 a empresa contratada aceitou a suspensão do contrato nº 02/2017.

Ocorre que foi apresentado novo projeto para resolver o problema de lançamento da rede de águas pluviais, e para que a CAESB possa executar a ligação definitiva da rede de abastecimento da rede de esgoto o Parecer DENG nº 04/2018 (19/03/2018) apresentou e justificou o cancelamento da suspensão do contrato e a necessidade do prazo de 90 dias para conclusão das obras pela empresa contratada. Ressalta-se, de acordo com o referido parecer que os custos da execução destes serviços serão adequados aos serviços já existentes na planilha, não sendo alterado o valor do contrato.

Sendo assim, para resguardar o interesse público e para evitar prejuízos com a extinção do contrato antes da conclusão da obra admitiu-se a prorrogação do contrato.

Em 04 de maio de 2018 foi publicado do Diário Oficial o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº02/2017 cujo objeto consistiu na prorrogação de prazo contratual e da vigência do contrato para mais 90 dias. Tal aditivo está justificado e autorizado pela autoridade competente. Destaca-se que o aditivo foi submetido à aprovação da consultoria jurídica do IFB (Parecer nº 00029/2018/PROC/PFIFBBRASILIA/PGF/AGU de 26/04/2018) estando assim, em conformidade com a IN nº05 de 26 de maio de 2017.

Análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato (*Acréscimo de serviços, materiais e prorrogação de 90 dias*)

O 4º aditivo ao contrato refere-se à serviços, materiais e prorrogação de prazo para a conclusão da ligação da tubulação de saída da lagoa de acumulação de águas pluviais com a rede da NOVACAP. Destaca-se que o aditivo foi submetido à aprovação da consultoria jurídica do IFB (Parecer nº 00050/2018/PROC/PFIFBBRASILIA/PGF/AGU de 13/06/2018).

Vigência: 24/07/2018 a 26/12/2019

Do Sistema SIMEC

Encontra-se atualizado os dados constantes do sistema em relação à execução da obra do *Campus Recanto das Emas*. Registre-se apenas que a verificação pela Auditoria Interna quanto à atualização do SIMEC é evitar/minimizar o risco de não haver a necessária transferência de recursos ao IFB para o pagamento da obra.

Constatações e Recomendações

Fato 01- Falta de Licença Ambiental e do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Constatou-se que a obra do *campus Recanto das Emas* foi iniciada e concluída sem a Licença Ambiental.

O Licenciamento ambiental é uma **exigência legal** e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental. Por ser prevista em lei, constitui então uma obrigação buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de um planejamento e instalação até a sua efetiva operação.

A licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas por uma instituição. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Com a mesma preocupação ambiental foi criado pela Lei 12.651/12, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) que é um registro público eletrônico de âmbito nacional, **obrigatório para todos os imóveis rurais**, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição no CAR é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel, e contempla: dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados sobre os documentos de comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas

de Uso Restrito, das áreas consolidadas e das Reservas Legais.

DA SOLICITAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE EXAMINADA

Para evitar eventuais equívocos, a Auditoria Interna, por meio da S.A. n° 44/2017-AUDIN/IFB e S.A n° 15/2019-AUDIN/IFB, solicitou manifestação da área auditada sobre a constatação apresentada acima nos seguintes termos: “*Solicita-se apresentar a Licença Ambiental*”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A S.A. n° 44/2017 foi respondida por meio do Memorando n° 59/2017/DREN/PRAD e a justificativa para a ausência do documento solicitado foi:

“Como se trata de uma obra com serviços remanescentes, que fora iniciada em uma outra época, não possuímos Alvará de Construção. ”

“Tanto o Alvará de Construção como a Licença Ambiental deveriam ter sido emitidos pela empresa que iniciou as obras em 2009 em contrato com a NOVACAP. Já solicitamos esses documentos ao setor responsável da NOVACAP, (cópia do email anexo) porém ainda não tivemos resposta. Para solicitar novo alvará de construção é necessário que o IFB forneça as documentações anexas referentes ao terreno (que o IFB ainda não possui).

Com a intenção de obter documento hábil que comprove a Licença Ambiental houve a tentativa dos servidores SIAPE 1790876 e SIAPE 1365727 de fazer inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR contudo não tiveram sucesso no preenchimento por falta de dados do imóvel.

Antes da conclusão deste relatório, por meio da S.A. n° 15/Audin/2019, foi novamente solicitado o licenciamento ambiental. Foi apresentado a seguinte justificativa na resposta da referida S.A.:

“Ainda não foi dado entrada na CAP pois não temos toda a documentação necessária (dentre elas dados para fazer o CAR – já solicitados ao Prof. Póvoas). Também houve reunião, em 05/12/2016, na Secretaria de Agricultura (Janaína, Póvoas e Dilson, Subsecretário de Regularização Fundiária da SEAGRI), e o Dilson ficou de tratar do caso IFB numa reunião que teria no dia posterior e nos dar retorno. No entanto, nunca retornaram. Dia 12/07/2017 foi feito o Memorando n°150/2017/DREN/PRAD, à PRAD, solicitando intermediação junto ao Gabinete do Reitor, para que nos auxiliem a resolver essa questão. Dia 19/02/2019 estivemos na CAP e retiramos a Notificação de Exigências n° 1949/2018 (processo 145000121/2018 / numeração interna processo CAP: 21223). Dia 20/02/2019, Izabel conversou com José Anderson sobre a situação e ele iria falar com o Reitor. Aguardar posicionamento do reitor, tendo em vista algumas exigências serem muito difíceis e outras “impossíveis” de se resolver. ”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe de engenharia do IFB tem trabalhado deste o início das obras do *Campus Recanto das Emas* para apresentar como resposta os documentos solicitados pela Auditoria do IFB. Esforços que foram comprovados pelas trocas de e-mails com o Gabinete e solicitações realizadas a diversos outros órgãos (DER, CBM-DF, ADASA, IBRAM, TERRACAP, NOVACAP).

Destaca-se que alguns dos documentos a serem localizados estão relacionados com a construção do imóvel que não foi realizada pelo IFB. Será necessário pesquisa e localização desses documentos ou mesmo dos responsáveis técnicos pela construção.

Considerando que o real objetivo da licença é a conciliação do desenvolvimento das atividades humanas com o respeito ao meio ambiente. E considerando que desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional então, qualquer instituição que funcione sem a Licença Ambiental estará sujeita às sanções previstas em lei,

incluindo as punições relacionadas na **Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.** Então, esta equipe de auditoria considera importante a apresentação da Licença Ambiental para o *campus* Recanto das Emas, que está localizado em área considerada rural no Distrito Federal.

O licenciamento ambiental, é um processo administrativo que resulta, ou não, na emissão de uma licença ambiental. Para que não haja dúvida é necessário que os documentos necessários à instrução do processo sejam localizados.

E considerando que a inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais do país, constitui-se então, obrigação da instituição localizar os documentos necessários para a referida inscrição.

CONSTATAÇÃO 281

Constatou-se que faltam documentos do *Campus* Recanto das Emas necessários para obtenção do Licença Ambiental e para inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Causa: Inobservância da Lei 6.938/81 e Lei 12.651/12

RECOMENDAÇÃO 281

Recomenda-se ao Gabinete da Reitoria que:

1. Localize os documentos necessários para a obtenção da Licença Ambiental e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural do *Campus* Recanto das Emas;
2. Apresente a Licença Ambiental e o Cadastro Ambiental Rural para a equipe de auditoria;

Constatação que não gerou recomendação

A Auditoria Interna do IFB identificou indício impropriedade entre a soma dos valores indicados nas planilhas de medição e a soma dos valores indicados no contrato e nos termos aditivos. Para esclarecer essa diferença de valores, foi encaminhado à PRAD a S.A. n° 47/2019-Audin/IFB.

Por meio do processo eletrônico n° 23098.000.736.2019-60 a PRAD apresentou manifestação acerca da impropriedade apontada pela equipe de auditoria nos seguintes termos:

1. *Trata-se de resposta à da SA n°047/2019-Audin/IFB relacionada ao acompanhamento de obras do Campus Recanto das Emas no qual são apontadas supostas impropriedades relacionadas aos valores medidos e os constantes no contrato/aditivos.*
2. *Informamos que os pagamentos referentes às medições constam no Processo N° 23098.007906.2017-75 conforme notas fiscais constantes no quadro abaixo:*

Nota Fiscal	Valor	Observações
425	R\$ 115.230,90	1ª Medição
435	R\$ 123.682,28	2ª Medição
438	R\$ 492.251,45	3ª Medição
453	R\$ 255.306,45	4ª Medição
454	R\$ 255.306,45	4ª Medição
464	R\$ 245.128,44	5ª Medição
473	R\$ 310.481,35	6ª Medição
482	R\$ 122.167,54	1ª Medição do 1º Aditivo
483	R\$ 183.686,26	7ª Medição
499	R\$ 61.164,15	2ª Medição do 1º Aditivo

500	R\$ 411.820,27	8ª Medição
506	R\$ 154.685,96	3ª Medição do 1º Aditivo
507	R\$ 140.550,10	9ª Medição
517	R\$ 274.453,74	10ª Medição
554	R\$ 476.895,45	10ª B Medição
645	R\$ 104.642,06	11ª Medição (R\$ 93.504,36) 6ª Medição do 1º Aditivo (R\$ 6.310,01) 1ª Medição do 4º Aditivo (R\$ 4.827,69)
707	R\$ 298.164,62	12ª Medição
708	R\$ 91.914,74	2ª Medição do 4º Aditivo
709	R\$ 14.261,24	Nota fiscal relacionada ao reajustamento de preços
724	R\$ 3.637,75	Correção da 12ª Medição e 2ª Medição do 4º Aditivo
TOTAL	R\$ 4.135.431,20	

Analisou-se a tabela apresentada pela PRAD e constatou-se que:

1. As notas fiscais n° 425 até n° 554 estão no processo físico n° 23098.017084.2016-50 e a da nota fiscal n° 645 até n° 724 no processo físico n° 23098.007906.2017-75;
2. Total da obra previsto em contrato com acréscimos = R\$ 4.141.614,30

Total da obra final = R\$ 4.135.431,20

Diferença entre o valor previsto e o valor final= R\$6.183,10

Conclusão: o valor apresentado nas medições foi pago à empresa Contratada.

A diferença de valores representa 0,15% do valor previsto no contrato e aditivos, isto é, foi gasto na obra menos que o valor previsto. No entanto, não foi apresentada a justificativa para a diferença indicada acima.

Esta equipe de auditoria, adverte, por oportuno, que se ateu apenas as questões contidas no PAINT e que não tem a capacidade técnica adequada para adentrar em assuntos de responsabilidade dos setores técnicos competentes.

Contabilização de Benefícios

A Controladoria Geral da União (CGU) publicou, no dia 15 de junho, a Instrução Normativa (IN) n° 4/2018 que aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, estabelecendo conceitos, requisitos e regras básicas para o processo de contabilização de benefícios.

Nesse sentido, a equipe de auditoria do IFB contabilizou os seguintes benefícios para a auditoria em questão:

Benefício Financeiro

De acordo com o Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria Geral da União (CGU) – Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) temos que:

Benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

Na presente auditoria não foram identificados benefícios financeiros.

Benefício Não-Financeiro

De acordo com o Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria Geral da União (CGU) – Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) temos que:

Benefício Não Financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária

Identificou-se como benefício não financeiro:

1. Algumas falhas na execução da obra (por exemplo: falta de anotação no diário de obra, falta de assinatura do fiscal no diário de obra, falta de 1 espelho no banheiro das professoras, falta de instalação de placa de sinalização de segurança contra incêndio fotoluminescente quadrada) foram encontradas nas visitas *in loco* e foram solucionadas com rapidez e presteza, evidenciando comprometimento dos fiscais com a qualidade, objetividade e homogeneidade na execução da obra
2. Aprimoramento na proteção de pessoas e materiais contra perdas e danos evidenciados na imediata distribuição de extintores de incêndio que estavam guardados em uma sala;
3. Garantia de economia na identificação de vazamento de água em cano na parte externa do prédio.

7.Materialidade

Observa-se na quadro 3 os valores previstos no contrato e nos Termos Aditivos ao contrato. E na quadro 4 os valores obtidos das planilhas de medição apresentadas à equipe de auditoria e as notas fiscais correspondentes.

Na quadro 03 deve-se observar que em relação ao valor do acréscimo a Lei 8.666/90 determina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, os acréscimos que foram feitos na execução da obra do *Campus Recanto das Emas* (Bloco de salas) estão de acordo com a determinação da Lei 8666/90.

Quadro 03: Valores previstos no contrato e nos termos aditivos ao contrato

Documento	Valor
Contrato n°02/2017 (A)	R\$3.682.000,00
1° Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2017 (B)	R\$344.327,66
4° Termo Aditivo ao contrato n°02/2017 (C)	R\$115.286,64
Valor total dos acréscimos D=(B+C)	R\$459.614,30
Determinação da Lei 8.666/90 (D≤50% de A)	50% de A=1.841.000,00 logo D≤50% de A
Valor do contrato com os acréscimos (A+B+C)	R\$4.141.614,30

Quadro 04: Notas fiscais das medições e Reajuste de Preço

Nota Fiscal	Data	Valor	Observações
425	07/03/2017	R\$ 115.230,90	1ª Medição
435	30/03/2017	R\$ 123.682,28	2ª Medição

438	28/04/2017	R\$ 492.251,45	3ª Medição
453	26/05/2017	R\$ 255.306,45	4ª Medição
454	26/05/2017	R\$ 255.306,45	4ª Medição
464	27/06/2017	R\$ 245.128,44	5ª Medição
473	27/07/2017	R\$ 310.481,35	6ª Medição
482	28/08/2017	R\$ 122.167,54	1ª Medição do 1º Aditivo
483	28/08/2017	R\$ 183.686,26	7ª Medição
499	29/09/2017	R\$ 61.164,15	2ª Medição do 1º Aditivo
500	29/09/2017	R\$ 411.820,27	8ª Medição
506	03/11/2017	R\$ 154.685,96	3ª Medição do 1º Aditivo
507	03/11/2017	R\$ 140.550,10	9ª Medição
517	28/11/2017	R\$ 274.453,74	10ª Medição
554	17/01/2018	R\$ 476.895,45	10ª B Medição
645	13/08/2018	R\$ 104.642,06	11ª Medição (R\$ 93.504,36) 6ª Medição do 1º Aditivo (R\$ 6.310,01) 1ª Medição do 4º Aditivo (R\$ 4.827,69)
707	21/01/2019	R\$ 298.164,62	12ª Medição
708	21/01/2019	R\$ 91.914,74	2ª Medição do 4º Aditivo
709	21/01/2019	R\$ 14.261,24	Nota fiscal relacionada ao reajustamento de preços
724	11/02/2019	R\$ 3.637,75	Correção da 12ª Medição e 2ª Medição do 4º Aditivo
TOTAL		R\$ 4.135.431,20	Valor após a conclusão da obra

8. Do equilíbrio econômico e reajuste contratual

De acordo com a cláusula nona do contrato 02/2017 temos que:

“O valor contratado poderá ser reajustado, após interregno de 12(doze) meses da data de 3 assinaura do contrato, com base no índice INCC_DI (índice Nacional da Construção Civil, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV/IBRE, tendo como base de cálculo o valor remanescente não pago, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido e aplicado da seguinte forma $VR = (VB \times (IR2 - IR1)) / IR1$, onde:

VR=Valor do Reajuste, VB=Valor Remanescente Básico, IR1= INCC-DI do mês anterior ao mês limite de apresentação da proposta ou ao do último reajuste concedido, IR2=INCC-DI do mês anterior ao mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo único – O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada. ”

A Diretoria de Engenharia – DENG do IFB confeccionou a Nota Técnica 05/2018 que analisa a solicitação de reajustamento de preços do Contrato Administrativo nº 02/2017.

Assim, considerando:

VB (12/2017) = R\$403.516,87;

IR1= R\$685,489 (10/2016)

IR2=R\$718,276 (12/2017)

Aplicando a fórmula da clausula nona do contrato temos que:

VR= R\$19.300,00

Dessa forma, com base no cálculo aplicado acima, o valor do reajuste aplicado sobre o saldo medido da 12 medição é de R\$19.300,00 (quadro4 - notas fiscais 709 e 724).

Após análise dos documentos hábeis constantes no processo, constatou-se que a formalização do reajuste está em consonância com as normas pertinentes.

9. Conclusão

De um modo geral, a verificação e o acompanhamento da execução dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de auditoria, referente à obra do Bloco de Salas do *Campus* Recanto das Emas (contrato n° 02/2017), quanto às aferições de determinados itens de cada uma das medições *in loco* essa auditoria não encontrou inconsistência.

Ressalta-se que a ausência de profissional da área de construção civil compondo a equipe de auditoria limitou a análise de pontos deste trabalho. Portanto, possíveis erros e omissões foram de difícil visualização por parte da equipe de auditoria. Nesse sentido existem limitações quanto aos aspectos técnicos, envolvendo pontos específicos da área de engenharia.

Todavia, pelos critérios/aspectos utilizados pela Auditoria Interna, não se observou desconformidades nos mecanismos de controle referentes às medições, bem como nas medições dos aditivos do *Campus* Recanto das Emas.

Esta equipe de auditoria, adverte, por oportuno, que se ateuve apenas as questões contidas no PAINT e que não tem a capacidade técnica adequada para adentrar em assuntos de responsabilidade dos setores técnicos competentes.

Informa-se a todos os gestores dos bens públicos que as recomendações serão acompanhadas pelo Conselho Superior, bem como pelo Órgão de Controle Externo – CGU, quando solicitado. Assim sendo, solicita-se aos gestores que encaminhem para esta Auditoria Interna, no prazo de até 90 dias, Plano de Ação para implementar a proposição apontada ou informação acerca da implementação ou não da recomendação formulada.

Dessa forma, a recomendação feita por esta Auditoria visa o aprimoramento de procedimentos, a fim de evitar prejuízos ao IFB, bem como visa à aplicação correta dos normativos legais.

Esta Auditoria Interna agradece a atenção dos gestores envolvidos que responderam prontamente as demandas solicitadas contribuindo com a eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

Submete-se, por fim, o relatório à consideração do Chefe de Auditoria Interna.

É o relatório.

Atenciosamente,

Brasília, 08 de agosto de 2019.

(documento assinado eletronicamente) *(documento assinado eletronicamente)*

Patrícia Maciel da Silva

Auditora – IFB

Sarah Lopes Pinto

Auditora – IFB

De acordo com o presente Relatório de Auditoria.

Encaminhe-se ao Senhor Reitor do IFB para ciência, conhecimento e demais providências.

Carla Regina Klein

Auditora-Chefe

Ciente do Reitor/Presidente do Conselho Superior em/...../2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wilson Conciani, REITOR - CD1 - RIFB**, em 15/08/2019 10:55:17.
- **Carla Regina Klein, AUDITOR CHEFE - CD4 - AUDIN**, em 08/08/2019 17:00:25.
- **Sarah Lopes Pinto, AUDITOR**, em 08/08/2019 16:20:37.
- **Patricia Maciel da Silva, AUDITOR**, em 08/08/2019 15:49:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48820

Código de Autenticação: 0014827b99



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03, Edifício
Siderbrás., Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154